



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**ATO Nº 123/GP, DE 18 DE MARÇO DE 2014**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as disposições contidas no Provimento nº 2, de 19 de dezembro de 2008, que instituiu o Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho – e-GESTÃO;

Considerando os termos do Ofício GP nº 45, de 12 de março de 2014, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que relata dificuldades acerca da migração de dados do “Boletim Estatístico de 1º Grau” para o Sistema e-GESTÃO.

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar, excepcionalmente, que na Consolidação Estatística dos dados informados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, referentes ao ano de 2013, sejam considerados os enviados, por meio dos “Boletins Estatísticos de 1º Grau”, ao longo daquele exercício, à Coordenadoria de Estatística e Pesquisa deste Tribunal.

Art. 2º Determinar que, a partir do ano de 2014, a Consolidação Estatística utilize apenas os dados lançados pelos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante o Sistema e-GESTÃO.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**  
**Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**